



Parágrafo Segundo - Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integra o salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, sendo

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016, o valor do auxílio será limitado a R\$ 483,63 já reajustado por 9,92% retroagindo a data base;

Parágrafo Segundo- em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 521,69, retroagindo a data base.

Parágrafo Terceiro-Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCI-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, sendo:

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 254,24 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) já reajustado pelo IPCA 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87%, limitando-se a R\$ 274,25 (duzentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Segundo- A partir de 1º/11/2015 a 31/10/2016 para filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso de despesas com Plano de Saúde, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, o valor limitado a R\$ 126,53 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) já reajustado por 9,92%. Para o período de 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% limitando-se a R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro-Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

Parágrafo Quarto- Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A VALEC reembolsará ao Dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º/11/15 a 31/10/2016, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 483,63, já reajustado pelo IPCA 9,92%, sendo o pagamento retroativo a data base, por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro - em 1º/11/2016 a 31/10/2017 a VALEC reajustará o valor desse benefício por 7,87% passando o valor para R\$ 521,69, sendo o pagamento retroativo a data base.

Parágrafo Segundo- O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo terceiro - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Primeiro - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O empregado que receba acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

A Empresa concordará, em caráter excepcional, que funcionários de nível médio e nível superior possam substituir cargos de gestão, desde que o mesmo possua formação superior completa e comprovada experiência na área de atuação, dependendo ainda de aprovação da chefia imediata.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa informa que está em trâmite o processo nº 51402.046152/2013-91 - Norma de Frequência, que contempla a possibilidade de flexibilização de horário de trabalho dos empregados da VALEC. Enquanto a norma não for aprovada, os empregados deverão seguir as orientações abaixo para registro de frequência.

Jornada de Trabalho e Horário de Expediente: A jornada de trabalho dos empregados da VALEC é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, devendo ser cumprida de segunda à sexta-feira, no intervalo compreendido entre 7h e 19h.

O horário núcleo será de 9h às 12h e de 14h às 16h.

É vedada a permanência do empregado na Empresa fora do horário estabelecido como jornada de trabalho.

O titular da Unidade Organizacional de exercício do empregado poderá de comum acordo flexibilizar o horário de trabalho de cada empregado na respectiva unidade, observando a necessidade do serviço e o funcionamento da VALEC.

O titular da Unidade Organizacional deverá manter empregados nas suas respectivas unidades para o atendimento ao público externo no período de 8h às 12h e 14h às 18h.

A jornada de trabalho de oito horas diárias impõe a concessão de intervalo para refeição mínimo de uma hora e máximo de duas horas, preferencialmente no meio da jornada. Cada período da jornada de trabalho não poderá ultrapassar 06 (seis) horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base desses empregados, referente a taxa negociada, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00 (trinta reais), de cada empregado, repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENÚNCIA DE DISSÍDIO COLETIVO

Os sindicatos e a VALEC se comprometem em petição conjunta, após assinatura do presente acordo requerer a renúncia do Dissídio Coletivo nº 0026551-70.2015.5.00.000 e consequente arquivamento do feito, que tramita no Tribunal Superior do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR

Diretor

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS

S/A

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN

R JANEIRO

JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL TO

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

NO DF

PAULINO RODRIGUES DE MOURA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERR EST BAHIA

ADEMAR RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PÚBLICO FEDERAL GO

JOSE DE ARIMATEIA LEITE DE MENEZES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO TRAB. ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERV. PUBL. FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

ATO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

PROPONENTE: Luiz Liserre - Coordenador de Engenharia
 SUPRIDO: Caio Cesar dos Santos Bernardo - CPF: 036.210.091-83
 JUSTIFICATIVA: Concessão de suprimento de fundos para atender às despesas eventuais (materiais de consumo e serviço em geral) de pequeno vulto e pronto pagamento, e que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, dentro dos limites estabelecidos na Portaria 95/2002 do Ministério da Fazenda e demais legislação pertinente.
 FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 4320/64, Decreto-Lei 200/67, Decreto 93.872/86, Decreto 5992/06, Decreto 5355/05, Decreto 6370/08, Portaria MF 95/02, Portaria MP 41/2005, Portaria MF 448/2002, Macrofunção 02.11.21, Manual SIAFI, Portaria CNMP 94, de 14/12/2010.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
33.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais)
Total	R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

PROCESSO: 0.00.002.000093/2017-17

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/01/2017 a 24/04/2017

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25/04/2017 a 24/05/2017

AUTORIZO a concessão de Suprimento de Fundos acima descrita, na função crédito para geração de fatura, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF. Fica o suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

HUMBERTO DE CAMPOS COSTA

Ordenador de Despesas

Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	DEZEMBRO/2016				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSAO DE PARECER			TOTAL
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	
LUIZ DA SILVA FLORES	00	127	127	127	00	00	00	00
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Férias	03	39	42	42	00	00	00	00
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT	02	114	116	00	00	02	114	116
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	63	63	63	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	126	126	126	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	126	126	126	00	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	02	126	128	126	00	01	01	02
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio	00	71	71	71	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES	00	127	127	127	00	00	00	00
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT	02	126	128	128	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA	00	126	126	126	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	58	126	184	127	00	24	33	57
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	00	126	126	126	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	00	93	93	93	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	126	126	126	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Férias	00	30	30	30	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT	00	00	0	00	00	00	00	00
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	00	127	127	127	00	00	00	00
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	00	127	127	127	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	45	127	172	171	00	00	01	01
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /	00	00	00	00	00	00	00	00
JÚNIA SOARES NADER Férias	01	72	73	73	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GRACIENE FERREIRA PINTO	00	63	63	58	00	00	05	05
EDELAMARE BARBOSA MELO Férias	03	39	42	31	00	00	11	11
TOTAIS	116	2227	2342	2151	00	27	165	192

Última distribuição em 09/12 com 888 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						01		
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO				01	01			
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						01		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						01		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						02		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						01		
JOSE NETO DA SILVA						01		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO						01		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						01		
RONALDO CURADO FLEURY	01							
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	01							
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						01		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						02		
JÚNIA SOARES NADER				01				
ANDRÉA ISA RÍPOLI						01		
ENEAS BAZZO TORRES						01		01
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE						01		
ANDRÉ LUIS SPIES						01		
GRACIENE FERREIRA PINTO						01		
FABIO LEAL CARDOSO			01			01		
TOTAL	02		01	02	01	18		01

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
2918	2153	765

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2016

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
829	192	1021

Brasília, 24 de janeiro de 2017

RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral